



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 15 de junho de 2015.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 3/2015.

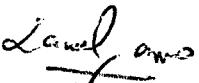
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.”.

Diante do exposto, notifica-se a autora, vereadora Patrícia Beck, para que apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias, acerca do parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 3/2015.

Atenciosamente,


Vereador Raul Cassel

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

